

## PORTARIA MJSP Nº 812, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.047516/2023-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, na região da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavira, no Estado do Paraná, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Paraná, sob coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

## POLÍCIA FEDERAL

## PORTARIA DG/PF Nº 19.009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece modelos para Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho a serem firmados entre a Polícia Federal e as secretarias de Segurança Pública para fins de combate a crimes cibernéticos.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, caput, inciso V, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para fins de combate a crimes cibernéticos, os modelos de Acordo de Cooperação Técnica (Anexo I) e de Plano de Trabalho (Anexo II) a serem firmados entre a Polícia Federal e:

I- secretarias de Segurança Pública das unidades da Federação; ou

II- órgãos congêneres com status de Secretaria de Estado.

Art. 2º Deverá ser formalizado procedimento administrativo próprio, caso haja necessidade de contratação de bens ou serviços para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. Parágrafo único. Na circunstância a que se refere o caput, deverão ser observadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os modelos definidos nos Anexos I e II poderão ser alterados pela Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos - DCIBER/PF sempre que necessário para o melhor cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 4º As cooperações devem ser formalizadas em processos distintos para cada partícipe e instruídas, no mínimo, com:

I- documento da Polícia Federal aos órgãos externos com a solicitação de cooperação;

II- manifestação de interesse do órgão externo;

III- atos de legitimidade dos signatários para firmar Acordos de Cooperação Técnica, tal como ato de nomeação para o cargo, e Decreto/Regimento Interno do órgão que dá poderes para assinar acordos;

IV- cópia dos documentos pessoais dos signatários do Acordo de Cooperação Técnica;

V- minuta do Acordo de Cooperação Técnica com dados atualizados (Anexo I);

VI- minuta do Plano de Trabalho com dados atualizados (Anexo II);

VII- nota técnica com as razões de conveniência e oportunidade fundamentadas, firmada pelo delegado regional de polícia judiciária, cujo modelo poderá ser fornecido pela DCIBER/PF;

VIII- cópia do Parecer Referencial nº 0005/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, ou outro que vier a substituí-lo;

I- atestado de conformidade do processo com o parecer jurídico mencionado no inciso VIII (disponível no rol de modelos de documentos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/PF);

II- lista de verificação "ACT - Check List PF" (disponível no rol de modelos de documentos do SEI/PF), ou outra que venha a substituí-la;

III- lista de verificação "ACT - Check List MJSP - Bases de Dados" (disponível no rol de modelos de documentos do SEI/PF), ou outra que venha a substituí-la; e

IV- aprovação das minutas do Acordo de Cooperação Técnica, do Plano de trabalho e da Nota Técnica pelo superintendente regional de Polícia Federal e envio ao diretor-geral para

autorização da celebração do instrumento de cooperação.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral, ouvido o dirigente da unidade solicitante nas situações que envolvam matéria de sua competência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

## ANEXO I

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/ Nº /20

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal, e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado para os fins de combate a crimes cibernéticos.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA

FEDERAL EM , com sede em , no endereço

, inscrita no CNPJ/MF nº , neste ato representado pelo Superintendente Regional , nomeado pela Portaria MJSP nº /20 , de de de 20 , publicada no Diário Oficial da União em de de de 20

, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº -DG/PF, de de de 20 , publicada no Boletim de Serviço nº , de de 20 , portador da matrícula funcional SIAPE nº

, do registro geral nº - SSP/ e do CPF nº ; e

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE

- SSP/ , com sede em , no endereço

, inscrita no CNPJ/MF nº , neste ato representada por seu Secretário de Segurança Pública , nomeado por meio de

, publicado no Diário Oficial do Estado em de de 20 , portador do registro geral nº e CPF nº .

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de combate aos crimes cibernéticos, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº e em observância às disposições

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados ao treinamento de recursos humanos, ao desenvolvimento e ao compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, com o intuito de alcançar harmonização, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações com a finalidade de combater crimes cibernéticos, bem como a melhoria de planejamento e o desenvolvimento institucional, a ser executado em , conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de

Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a)elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b)executar as ações objeto do Acordo, assim como monitorar os resultados;

c)responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe,

quando da execução deste Acordo;

d)analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e)cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f)realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g)disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h)permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i)fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j)manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da

execução do acordo, somente divulgando- as se houver expressa autorização dos partícipes;

k)observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados

pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l)obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m)designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste

Acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Federal:

a)deliberar quanto às indicações dos servidores designados pela Secretaria de Segurança Pública, verificando a conformidade com os requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal;

b)disponibilizar ações de capacitação para os integrantes da Polícia Civil para atuação na repressão a fraudes bancárias eletrônicas, por intermédio da Plataforma Tentáculos,

e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil, por intermédio do Sistema Rapina, prestando suporte teórico- técnico após o treinamento, quando necessário;

c)cadastrar usuário, disponibilizar senha de acesso, pessoal e intransferível, para uso da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, com o perfil adequado de usuário externo;

d)realizar encontros e ações de capacitação com o intuito de demonstrar técnicas, boas práticas, melhorias e correções dos respectivos sistemas relacionados a repressão a

fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso infantojuvenil;

e)propiciar o acesso do policial treinado à rede de cooperação dos usuários da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, formada por policiais de todo o país;

f)atualizar a Plataforma Tentáculos, no que couber, com dados enviados pelas Polícias Cíveis;

g)designar 02 (dois) servidores para atuar como titular e substituto, na fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica;

h)disponibilizar, conforme atribuição estadual, acesso às ocorrências de fraudes bancárias eletrônicas por meio da Plataforma Tentáculos; e

i)manter equipe técnica e infraestrutura tecnológica e logística apropriada para cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Segurança Pública:

a)designar servidores, com o perfil adequado, para atuação no combate a fraudes bancárias eletrônicas e a crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantojuvenil para participarem das ações

de capacitação da Plataforma Tentáculos e do Sistema Rapina, atendendo aos requisitos especificados pela área temática responsável na Polícia Federal, que irá deliberar quanto ao aceite das indicações;

b)prover os recursos necessários para o eventual deslocamento de seus servidores para as ações de capacitação relacionadas à Plataforma Tentáculos e ao Sistema Rapina ofertadas pela Polícia Federal;

